

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A TOMADA DE SUBSÍDIOS 016/2024		
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul		
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL		
ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA nº 203/2022-SMA/ANEEL de 21 de novembro de 2022.		
EMENTA: Proposta de acompanhamento e avaliação da atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
Nota Técnica nº 203/2022-SMA/ANEEL de 21 de novembro de 2022.		
Processos: 48500.000602/2014-66		
Assunto: Proposta de acompanhamento e avaliação da atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica		
I - DO OBJETIVO		
1. A presente nota técnica apresenta proposta de acompanhamento e avaliação da atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, por meio da implementação de uma metodologia que demonstre a qualidade e a eficácia das atividades realizadas por eles, bem como o cumprimento dos dispositivos contidos na Resolução Normativa nº 963, de 14 de dezembro de 2021.	Comentário.	O acompanhamento e a avaliação dos Conselhos é uma medida salutar, contudo adequação do seu ranqueamento deve ser considerada quanto ao seu efetivo benefício para a motivação dos conselhos em enquadramento no atendimento de seus objetivos.
II - DOS FATOS		
2. A Lei nº 8.631/1993, em seu artigo 13, determina que as concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica devem criar Conselho de Consumidores , de caráter consultivo , para atuação em sua respectiva área de concessão, formado por igual número de representantes das principais classes de consumo. Atualmente, existem 53 conselhos instituídos e em funcionamento.	Comentário.	Os conselhos são constituídos por membros sem remuneração formal, de caráter honorífico e que devem ser corretamente estimulados para execução de suas atividades regulamentarmente definidas.
3. O Decreto nº 2.335/97 define que compete à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL estimular a organização e a operacionalização dos conselhos de consumidores existentes.		
	Citar também o Decreto nº 12.068, de 20/06/2024.	O Art. 17 do Decreto 12068/24 cria a Renacon e define que o MME estabelecerá em ato próprio suas regras de incentivo à atuação unificada dos Conselhos de Consumidores, portanto parece ser adequado aguardar a formalização da Renacon antes de se estabelecerem as regras finais de avaliação dos Conselhos por parte da Aneel. Recomendamos abertura de uma segunda fase desta tomada de subsídios após a criação da Renacon. Do decreto: <i>Art. 17. Fica instituída a Rede Nacional dos Consumidores de Energia Elétrica – Renacon, de natureza colaborativa e adesão voluntária, destinada a incentivar a atuação em rede dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica e fomentar e harmonizar a orientação, a análise e a avaliação das questões relativas à prestação do serviço público de energia elétrica. § 1º Ato do Ministro de Estado de Minas e Energia disciplinará a composição, a competência e o funcionamento da Renacon, e a instituição de colegiado com a finalidade de articulação de suas respectivas ações. § 2º A Renacon atuará em estreita articulação com a Aneel e com a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.</i>
4. A Resolução Normativa nº 963 , de 14 de dezembro de 2021, ratifica e incrementa as diretrizes para a criação, a organização e o funcionamento de tais conselhos.	Comentário.	Ações efetivas devem ser implementadas pela Aneel para o acompanhamento e motivação dos conselhos para a adequada execução de suas atividades legais e regulatórias.
5. Desde 2016, a Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA tem analisado dados e informações com vistas a identificar mecanismos de avaliação da qualidade e da eficácia da atuação dos referidos Conselhos , o que permitiu a concepção de um indicador sintético composto por diferentes dimensões de análise – que envolvem conformidade regulatória, atuação na área de concessão, transparência e interação com a sociedade, e participação no processo decisório da ANEEL – e de uma ação de mapeamento de boas práticas e experiências inovadoras realizadas por esses colegiados .	Comentário.	Importante que a Aneel acompanhe, através da SMA, a qualidade e eficácia da atuação dos Conselhos.
III - DA ANÁLISE		
6. A Lei que instituiu os Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica definiu que a sua natureza é consultiva , mas também atribuiu a eles o papel ativo de analisar e avaliar as questões ligadas ao fornecimento da energia, à fixação das tarifas e à qualidade do serviço que é oferecido à população pelas distribuidoras, bem como de orientar os consumidores sobre seus direitos e deveres.	Comentário.	A lei define claramente o caráter consultivo do conselho e seu objetivo de defesa dos consumidores de energia elétrica nas dimensões: tarifas, do fornecimento e da qualidade da energia fornecida.
7. A existência de tais conselhos antecede a criação da ANEEL . Desde então, a Agência se comprometeu, por meio dos regulamentos que emite, com a definição e a implementação das diretrizes e orientações necessárias ao bom funcionamento de tais instâncias e ao cumprimento da missão que lhes foi atribuída pela norma superior.		
8. Até 2004, esses conselhos eram regidos pela Portaria DNAEE nº 519 , de 1º de junho de 1993. Em janeiro de 2005 , a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 138/2005 , revogando aquela portaria e estabelecendo as diretrizes gerais para a composição do conselho; a duração dos mandatos e as possibilidades de recondução e de substituição de conselheiros; as atribuições das distribuidoras , dos secretários executivos e dos conselheiros ; a elaboração do regimento interno ; a possibilidade de disponibilização de recursos financeiros para a realização das atividades e a sua respectiva prestação de contas; e a estrutura física mínima a ser oferecida ao conselho pela distribuidora, para a realização de suas reuniões e atividades .		
9. Anos depois, vislumbrou-se a conveniência de se promover modificações mais abrangentes na estrutura dos conselhos, o que levou à publicação da Resolução Normativa nº 451/2011 , que revogou a resolução anterior. Além do refinamento e do detalhamento das diretrizes que já vinham sendo observadas, essa nova norma atribuiu uma maior autonomia aos conselhos no que se refere à representatividade das classes consumidoras, retirando da distribuidora a competência da indicação das entidades representativas de tais classes para compor o colegiado, atribuição que passou a ser dele próprio, que deve escolhê-las com base em critérios que garantam a representatividade dos consumidores e a maior capilaridade na respectiva área de concessão, submetendo-as à apreciação da sociedade por meio da realização de audiência pública .		
10. Uma outra alteração importante foi relativa à autonomia financeira , por meio da garantia de repasse anual de recursos para a manutenção das atividades do conselho, que passaram a ser realizadas de acordo com limites bem definidos e critérios de elegibilidade, para as quais foi disciplinada, também, a forma da prestação de contas.		
11. A REN 451/2011 também passou por aperfeiçoamentos . Primeiramente, ela foi alterada pela Resolução Normativa nº 715/2016 , cujo objetivo foi o de aumentar a transparência da gestão dos recursos recebidos pelos conselhos, permitindo que os consumidores acompanhem a sua utilização, tendo acesso livre ao planejamento das ações e atividades, bem como à prestação de contas do que foi efetivamente realizado pelo conselho.		
12. Outro aprimoramento trazido por essa revisão foi a determinação do limite de recursos que podem ser utilizados pelo conselho fora da área de concessão , para participação em eventos que discutem os temas do setor elétrico. A intenção foi a de incentivar o colegiado a priorizar o investimento dentro da área, focando em atividades diretamente voltadas para a efetiva defesa dos consumidores que são representados por eles .		
13. Por fim, essa primeira revisão também trouxe o incentivo da realização de ações de capacitação de conselheiros por parte da distribuidora (uma atividade que, até então, era realizada majoritariamente pela ANEEL) e aprimorou os dispositivos relativos à composição do conselho, ao mandato dos conselheiros, às suas atribuições, e ao processo de tomada de decisão por esse colegiado .		
14. A segunda revisão se deu com a publicação da Resolução Normativa nº 820/2018 , que definiu o rito para a recomposição do conselho quando do agrupamento de áreas de concessão diferentes.		
15. Atualmente, os conselhos são regidos pela Resolução Normativa nº 963/2021 , que foi publicada com o objetivo de, principalmente, esclarecer o caráter colaborativo da relação que deve ser estabelecida entre o conselho e a distribuidora ; ratificar o escopo de atuação das entidades representativas das classes de consumo e a autonomia do colegiado em relação a elas; definir os requisitos obrigatórios e desejáveis para a entrada e a permanência de conselheiros ; revisar as atribuições dos atores , esclarecendo o escopo de sua atuação e os limites a serem observados por eles; definir o tempo máximo de permanência dos conselheiros no colegiado, proporcionando a rotatividade necessária à adequada representação dos consumidores; determinar os princípios do processo de tomada de decisão do conselho, incentivando a participação e a escuta de todos os envolvidos, sem distinção; fortalecer as competências dos conselheiros titulares e suplentes, entendendo que existe terreno fértil para incrementar a eficácia e a eficiência da sua atuação; estimular a busca por atividades de capacitação e de qualificação desses conselheiros; reforçar a premissa da correta utilização dos recursos financeiros no custeio das atividades realizadas pelo conselho; e melhor delimitar as despesas que são elegíveis , apresentando as condições a serem observadas para o seu custeio.	Comentário.	A Ren 963/21 trouxe uma importante atualização para o funcionamento e operacionalização dos Conselhos de Consumidores.

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A TOMADA DE SUBSÍDIOS 016/2024		
		
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA nº 203/2022-SMA/ANEEL de 21 de novembro de 2022. EMENTA: Proposta de acompanhamento e avaliação da atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>16. Em suma, todo esse processo de aprimoramento das diretrizes e das orientações visou fortalecer os conselhos de consumidores, oferecer as condições para o seu funcionamento e sua atuação, incentivar a participação ativa de tais instâncias na definição do marco regulatório do setor elétrico, equilibrando a defesa dos interesses privados com o reconhecimento do caráter coletivo dos direitos implicados, e estabelecer incentivos para que sejam cada vez mais eficazes e eficientes nas suas atuações, atribuindo-lhes, progressivamente, maior grau de responsabilização.</p>	Comentário.	Importantes atributos que devem ser enaltecidos, pois o consumidor regulado ainda tem poucas entidades que o defendam e a Lei 8631/93 estabeleceu claramente essa necessidade na época em que o setor elétrico foi remodelado e incentivado a ser privatizado.
<p>17. Isso posto, entende-se que as ações de capacitação e qualificação de conselheiros são fundamentais para o alcance desses objetivos e, nesse contexto, é digno de destaque o apoio dado pelo Grupo de Estudos do Setor Elétrico – GESEL/IE-UFRJ, por meio do Projeto de P&D "Instrumentalização e Sistematização da Capacitação para os Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica", que se materializou na criação de um portal e uma rede virtual, disponíveis em http://consumidor.gesel.ie.ufrj.br, possibilitando a interação entre esses conselhos, os consumidores, outras entidades representativas e as universidades, promovendo mais um ambiente de formação, e fomentando a transparência ativa e a maior participação por meio da publicidade dos atos dos conselhos em um portal acessível a toda sociedade.</p>		
<p>18. Segundo o grupo, o projeto possui características de originalidade técnica, na medida em que foram desenvolvidas ferramentas e métricas inéditas a serem disponibilizadas aos conselheiros, assim como os meios propostos para atingir os objetivos preconizados, contemplando metodologia, novas técnicas e formas disruptivas de abordagem para a problemática da atuação dos conselhos de consumidores.</p>		
<p>19. Como encaminhamento desse projeto, estruturou-se a Escola de Formação dos Conselhos de Consumidores (EsForCC), com a intenção de centralizar e formalizar as atividades e ações de qualificação por meio de cursos presenciais, virtuais e semipresenciais voltadas para os conselheiros, além do desenvolvimento de uma metodologia de avaliação da atuação dessas instâncias de representação.</p>		
<p>20. Espera-se que os resultados deste projeto representem pontes que permitam augmentar a representatividade dos conselhos diante de um ambiente de profundas modificações, tanto no que se refere ao setor elétrico, quanto às ferramentas de mídia, comunicação e processamento de grande massa de informações.</p>		
III.1 – DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE CONSUMIDORES		
<p>21. Com o intuito de cumprir adequadamente a missão que lhes foi dada pela sua Lei de criação, os conselhos de consumidores têm participado de ações de capacitação oferecidas pela ANEEL e por outras entidades do setor elétrico, e têm promovido encontros regionais e nacionais, seminários e reuniões técnicas que contam com a participação de conselheiros de todo o país e de agentes do setor elétrico.</p>	Comentário.	Os encontros regionais têm propiciado intensa troca de boas práticas entre os conselhos e devem ser mantidos e estimulados.
<p>22. Apoiados por essas ações de capacitação e qualificação, os conselhos têm se manifestado, especialmente, sobre assuntos relativos à sua área de concessão, bem como à região geográfica na qual estão situados, mas também têm se posicionado sobre temas nacionais.</p>		
<p>23. No período de 2015 a 2021, eles participaram ativamente de 204 processos participativos abertos pela ANEEL, para os quais encaminharam 2.579 contribuições por escrito. Destas, 945 foram aceitas pelas áreas técnicas da ANEEL (37%).</p>	Comentário.	Não resta dúvida sobre a intensa e produtiva participação dos Conselhos de Consumidores ligados às Distribuidoras de Energia Elétrica. Muitas de suas contribuições não foram aceitas pelas equipes técnicas da Aneel devido a limitações legais que visam a proteção apenas do investidor, privilegiando o lucro imediato em detrimento da economicidade ampla para a sociedade. Por isso, em muitos casos os Conselhos têm mantido sua posição intransigente de defender o que é melhor para todos os brasileiros. Estas atitudes não podem ser desvalorizadas.
<p>24. Estes números podem ser ainda mais expressivos, considerando que existe um conjunto considerável de Relatórios de Análise de Contribuições (RAC) que não foram finalizados pelas equipes responsáveis. O universo acima contempla os eventos cujo objeto é deliberado pela Diretoria, bem como tomadas de subsídios instauradas em 2021.</p>		
<p>25. É importante frisar que a participação desses conselhos não se deu apenas nos eventos que trataram de processos tarifários, onde a presença dos conselhos é mais usual, mas também naqueles que versaram sobre outros temas afetos à distribuição de energia elétrica no Brasil. A título de ilustração, podemos citar a participação massiva na Audiência Pública 26/2015, que visou o aprimoramento da REN 482/2012; nas Audiências Públicas 53/2015 e 67/2015, que trataram das Bandeiras Tarifárias; na Audiência Pública 75/2016, que objetivou aprimorar a REN 414/2010 no que toca à classificação das unidades consumidoras; na Audiência Pública 29/2017, sobre veículos elétricos; na Audiência Pública 35/2017, que abordou o impacto tarifário da reduzida densidade de carga do mercado de Cooperativas de Eletrificação Rural; na Audiência Pública 66/2017, sobre o custo médio ponderado de capital regulatório do segmento de distribuição; na Audiência Pública 27/2018, que visou aprimorar a REN 414/2010 no que se refere ao atendimento ao público; na Audiência Pública 01/2019, que tratou da micro e minigeração distribuída; na Consulta Pública 35/2020, que buscou o aprimoramento da resolução normativa que regulamenta o Decreto nº 10.350/2020; na Consulta Pública 06/2021, que revisou e aperfeiçoou as diretrizes que orientam a criação, a organização e o funcionamento dos conselhos; na Consulta Pública 18/2021, que consolidou os atos normativos da ANEEL que tratam dos direitos e deveres do consumidor e do usuário do serviço público de energia, bem como da transferência de ativos da Iluminação Pública; e na Consulta Pública 41/2021, que definiu o adicional da Bandeira Tarifária Patamar 2, acionada em caso de escassez hídrica.</p>	Comentário.	Não resta dúvida sobre a intensa e produtiva participação dos Conselhos de Consumidores ligados às Distribuidoras de Energia Elétrica. Muitas de suas contribuições não foram aceitas pelas equipes técnicas da Aneel devido a limitações legais que visam a proteção apenas do investidor, privilegiando o lucro imediato em detrimento da economicidade ampla para a sociedade. Por isso, em muitos casos os Conselhos têm mantido sua posição intransigente de defender o que é melhor para todos os brasileiros. Estas atitudes não podem ser desvalorizadas.
<p>26. Se compararmos o percentual citado anteriormente com aquele que é encontrado para os agentes do setor (46%), no mesmo período de 2015 a 2021, e considerarmos que (i) o trabalho dos conselheiros é voluntário; (ii) que os agentes participam de um número muito maior de processos participativos, pois a sua manifestação não se restringe ao segmento da distribuição de energia; (iii) e que as equipes técnicas dos agentes possuem um maior conhecimento sobre a regulação e a dinâmica do setor, o índice de participação dos conselhos é significativo e merece reconhecimento.</p>	Comentário.	Realmente a participação dos Conselhos nos processos da ANEEL e do MME tem sido intensa nos últimos anos.
<p>27. Esses colegiados também têm participado das Reuniões Públicas da Diretoria da ANEEL (RPO), por meio de inscrição para a realização de sustentações orais. No período de 2017 a 2021, eles marcaram a sua presença em 55 reuniões. Mais uma vez, vale mencionar que os processos deliberados não tratavam apenas de revisão e estrutura tarifárias.</p>	Comentário.	Realmente a participação dos Conselhos nos processos da ANEEL e do MME tem sido intensa nos últimos anos.
<p>28. Historicamente, os conselhos têm participado dos processos tarifários, analisando previamente os documentos que são colocados em consulta pública, bem como a versão final que segue para deliberação por parte da Diretoria da Agência. Mas a sua aproximação não tem se limitado a estas ocasiões.</p>	Comentário.	A participação dos Conselhos nos processos tarifários corresponde a uma importante atividade que atende ao art. 13 da Lei 8631/93.
<p>29. Além das manifestações formais em processos participativos e em RPOs, os conselhos também têm participado de reuniões técnicas promovidas pela área técnica, por assessores da Diretoria, e Diretores relatores. Como exemplos, podemos citar a reunião técnica sobre a Tarifa Binômica, para a qual representantes dos conselhos auxiliaram a área técnica sobre a forma mais eficaz de comunicar o assunto para a sociedade como um todo; sobre a Conta-Covid, na qual ajudaram a finalizar as propostas que foram submetidas à apreciação dos interessados por meio das três fases da Consulta Pública 35/2020; e sobre a regulação do novo marco legal da geração de energia elétrica em micro ou pequena escala pelos consumidores, com compensação da energia excedente lançada na rede elétrica, que coletou subsídios para a abertura da Consulta Pública 51/2022.</p>	Comentário	Corroboramos que os Conselhos têm evoluído significativamente em seus posicionamentos públicos na defesa dos consumidores.
<p>30. Os Conselhos também têm se aproximado de senadores e deputados com o objetivo de fazer com que a perspectiva dos consumidores seja considerada e a tomada de decisão considere a solução que represente o melhor benefício para a sociedade como um todo, e têm realizado sustentações orais em audiências públicas promovidas pelas casas do Congresso Nacional.</p>	Comentário.	Corroboramos que os Conselhos têm evoluído significativamente em seus posicionamentos públicos na defesa dos consumidores.
<p>31. Por fim, os Conselhos têm sido grandes agentes de disseminação de informação sobre os temas discutidos e decididos pela ANEEL não apenas nas áreas de concessão, que tem se dado principalmente por meio da distribuição de materiais e da concessão de entrevistas para canais de televisão, mas também nas redes sociais, onde abordam as questões de forma didática e por meio de linguagem de fácil entendimento.</p>	Comentário.	Corroboramos que os Conselhos têm evoluído significativamente em seus posicionamentos públicos na defesa dos consumidores.
III.2 – DO INDICADOR SINTÉTICO		
<p>32. Considerando o histórico de atuação dos conselhos de consumidores, e a sua crecente importância na defesa da perspectiva de seus representados, e inspirada pela metodologia de avaliação concebida pelo GESEL, mencionada anteriormente, a SMA retomou e consolidou a proposta de acompanhamento e avaliação da atuação dos conselhos de consumidores, com o objetivo de:</p>		
<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar a sua evolução e identificar oportunidades de melhoria; • Diminuir a heterogeneidade que caracteriza o conjunto dos conselhos de consumidores atualmente existentes, colaborando para a sua convergência em direção a novo patamar; 		
<ul style="list-style-type: none"> • Gerar indicadores comparáveis para promover a competição e o benchmarking positivos; 	Comentário.	A competição entre conselhos não tem lógica pois fere o conceito estabelecido pela lei que é o de que cada conselho atue individualmente na sua área de concessão que tem diferenças enormes de dimensões e questões a serem defendidas.

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A TOMADA DE SUBSÍDIOS 016/2024		
		
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA nº 203/2022-SMA/ANEEL de 21 de novembro de 2022. EMENTA: Proposta de acompanhamento e avaliação da atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> Identificar e dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para o intercâmbio de experiências e para a adoção de ações semelhantes em diversas áreas de concessão, em benefício dos consumidores; e Subsidiar, futuramente, a implementação de uma proposta de regulação por incentivo, considerando a experiência acumulada com o Prêmio ANEEL de Qualidade, baseado no Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor – IASC, e o Prêmio ANEEL de Ouvidorias. 	Comentário.	Os prêmios citados são bem operacionais e tem itens de avaliação bem definidos, não podem ser simplesmente comparados com critérios de pontuação para os conselhos. Salutar é o reconhecimento individual do bom trabalho prestado sem a necessidade de ranqueamento.
<p>33. Para este primeiro momento, a SMA mapeou cada dimensão a ser analisada, as respectivas variáveis a serem consideradas e a fórmula de cálculo de cada uma dessas dimensões, enfatizando os aspectos considerados mais importantes, considerando as referências conceituais e temporais de cada variável, a periodicidade da coleta dos dados e informações, e as diretrizes e os procedimentos a serem observados durante a apuração de cada variável. Por fim, foi definida a fórmula final do indicador sintético. A proposta em tela segue anexa a esta nota técnica.</p> <p>34. O segundo passo é submetê-la à apreciação da sociedade, por meio da instauração de tomada de subsídios, com o objetivo de avaliar a sua adequação à realidade dos conselhos de consumidores e coletar dados e informações que possam aprimorá-la, um processo que poderá contar com a realização de reuniões técnicas virtuais, por meio da plataforma Microsoft Teams, se for do desejo dos interessados.</p>		
<p>35. Após a análise das contribuições recebidas na tomada de subsídios, o indicador sintético será calculado, considerando as atividades e metas realizadas pelos conselhos no período de 2018 a 2022, com o objetivo de constituir uma base histórica mínima que permita avaliar a consistência da metodologia.</p>	Comentário.	A criação de histórico de participações dos Conselhos, considerando os itens regulatórios que devem ser cumpridos, é importante para que a atuação dos conselheiros atenda aos objetivos propostos pela Aneel. Porém, consideramos que essa atuação não deva ser objeto de ranqueamento.
<p>36. Paralelamente, a SMA constituirá um banco de dados contendo a identificação de boas práticas e experiências exitosas realizadas pelos conselhos, com o intuito de dar maior visibilidade e valorizar o trabalho realizado por eles, assim como permitir o intercâmbio de dados e informações entre conselheiros, e fomentar a inovação, a renovação, a recriação, a introdução de novidades, mudanças e/ou melhorias na sua atuação.</p>	Comentário.	Criação de banco de dados e de boas práticas dos Conselhos, considerando os itens regulatórios que devem ser cumpridos, é importante para que a atuação dos conselheiros atenda aos objetivos propostos pela Aneel. Porém, consideramos que isso não deva ser objeto de ranqueamento.
<p>37. De posse da base histórica do indicador sintético e do banco de boas práticas e experiências, a SMA terá subsídios para propor reforços positivos e incentivos que potencializem a atuação e os resultados produzidos pelos conselhos de consumidores.</p>	Comentário.	Importante que a Aneel acompanhe, através da SMA, a qualidade e a eficácia da atuação dos Conselhos.
IV – DO FUNDAMENTO LEGAL		
<p>38. A presente Nota Técnica fundamenta-se nos seguintes dispositivos:</p> <p>a) A Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, que dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, extingue o regime de remuneração garantida e dá outras providências;</p> <p>b) A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que instituiu a ANEEL;</p> <p>c) O Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, que constitui a Agência; e</p> <p>d) A Resolução Normativa nº 963, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece as condições gerais para a criação, organização e atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, e revoga as Resoluções Normativas nº 451, de 27 de setembro de 2011, nº 715, de 26 de abril de 2016, e nº 820, de 19 de junho de 2018.</p>		
	Citar também o Decreto nº 12.068, de 20/06/2024.	Este Decreto cria a Renacon e sua regulamentação pode influenciar o funcionamento dos Conselhos.
V – DA CONCLUSÃO		
<p>39. O estabelecimento de um indicador sintético para mensurar a eficácia e a eficiência da atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica permitirá à ANEEL identificar, promover e dar visibilidade às práticas de sucesso por eles realizadas, promovendo a competição e o benchmarking positivos. Fundamentadas na análise dos dados e das informações levantadas, será possível aplicar as ações necessárias ao monitoramento e ao incentivo à melhor atuação por parte desses colegiados, criando visões do futuro a partir da avaliação da situação atual, identificando pontos fortes e fracos, permitindo o planejamento e a aplicação de ações contínuas de melhorias por meio de ações preventivas e corretivas.</p>	Comentário.	Não tem muito sentido a competição entre conselhos de consumidores, já que cada um tem as características próprias de sua área atuação.
VI – DA RECOMENDAÇÃO		
<p>40. Com base no exposto, recomenda-se a instauração de tomada de subsídios para identificar os aperfeiçoamentos necessários à proposta inicial de indicador sintético apresentada junto a esta nota técnica, envolvendo os Conselhos de Consumidores e demais interessados na concepção de seu desenho final.</p>	Comentário.	Importante que a Aneel através da SMA acompanhe a qualidade e eficácia da atuação dos Conselhos individualmente, sem a necessidade de criação de um ranqueamento entre os 53 conselhos.
<p>FERNANDA PEREIRA DE PAULA Analista Administrativo</p> <p>De acordo: ANDRÉ RUELLE Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública</p>		
ANEXO 1		
PROPOSTA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA		
<p>Conforme apresentado na Nota Técnica nº 203/2022-SMA/ANEEL, de 21/11/2022, a proposta de acompanhamento e de avaliação do trabalho realizado pelos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica tem como objetivos o acompanhamento da sua evolução e a identificação de oportunidades de melhoria, a diminuição da heterogeneidade que caracteriza o conjunto dos colegiados atualmente existentes, cotaboreando para a sua convergência em direção a um novo patamar, e a geração de indicadores comparáveis para promover a competição e o benchmarking positivos entre eles.</p>		
<p>Como consequência, o projeto espera identificar e dar visibilidade às práticas de sucesso realizadas por eles, contribuindo para o intercâmbio de experiências e para a adoção de ações semelhantes em diversas áreas de concessão, em benefício dos consumidores.</p>	Comentário.	Práticas de sucesso e sugestões de melhorias já são obtidas nos encontros regionais e nacionais.
<p>A proposta em tela está embasada na concepção de um indicador sintético, que pode ser conceituado como a combinação de dois ou mais indicadores simples, que podem se referir a uma mesma ou a diferentes dimensões da realidade, e permitem medir a eficácia da alocação de recursos humanos, físicos e financeiros na busca de um determinado objetivo como, por exemplo, a melhoria do bem-estar coletivo, podendo servir como norte para decisões futuras.</p>	Comentário.	Importante que a Aneel através da SMA acompanhe a qualidade e eficácia da atuação dos Conselhos individualmente, sem a necessidade de criação de um ranqueamento entre os 53 conselhos.
<p>Portanto, um indicador sintético representa a síntese de informações relativas a diferentes dimensões em um único índice, segundo um determinado conceito. Esta síntese é binomial, variando de 0 a 1, onde, quanto mais próximo do valor 1, melhor é o resultado obtido.</p>	Comentário.	A Aneel deve definir se o Conselho atender ganha 1, porém se não atender ganha zero. Ou se a Aneel estabelecerá notas intermediárias entre o 0 e o 1.
<p>Quanto ao método de cálculo, atribui-se um valor entre 0 e 1 para cada variável de cada dimensão, e para cada dimensão é atribuída uma nota, que é a média aritmética dos valores de suas respectivas variáveis. O passo seguinte é o cálculo da média aritmética das notas das dimensões, obtendo-se, assim, o indicador sintético.</p>		
<p>Esse indicador sintético que está sendo proposto pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA é formado, basicamente, pelas seguintes dimensões: atuação na área de concessão, execução do planejamento anual, e participação no processo decisório da ANEEL.</p> <p>Ele será calculado no segundo semestre de cada ano, para cada conselho existente, considerando os seguintes insumos:</p>		
<ul style="list-style-type: none"> O Plano Anual de Atividades e Metas – PAM (encaminhado para a ANEEL no mês de outubro do ano anterior de sua execução, em observância ao inciso VIII do art. 9º da Resolução Normativa nº 963/2021) O relatório anual contendo a descrição detalhada das ações que foram realizadas pelo conselho, informando as classes envolvidas, as dificuldades encontradas, as lições aprendidas e os resultados obtidos que já tiverem sido observados (encaminhado no mês de janeiro, em observância ao inciso XV do artigo supracitado); O relatório anual de providências solicitadas à respectiva distribuidora (encaminhado no mês de março, em observância ao inciso IX do artigo supracitado); A prestação de contas anual das metas e atividades realizadas pelo colegiado (encaminhada para a Agência no mês de abril, de acordo com art. 44 daquela norma); A base de dados histórica que contém a participação dos conselhos nas audiências públicas, consultas públicas, tomadas de subsídios e reuniões públicas da Diretoria da ANEEL; e Outros dados e informações disponíveis à época do cálculo do indicador, que estejam relacionadas à atuação dos conselhos em suas respectivas áreas de concessão. 		

 CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A TOMADA DE SUBSÍDIOS 016/2024 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA nº 203/2022-SMA/ANEEL de 21 de novembro de 2022. EMENTA: Proposta de acompanhamento e avaliação da atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>Assim sendo, para cada ano de referência, serão considerados os insumos do que foi planejado e realizado para ele pelos conselhos. É importante destacar que a condição para que um conselho tenha o seu indicador calculado é a sua conformidade regulatória, ou seja, o seu comprometimento com a observância dos dispositivos contidos na REN 963/2021 e com o atendimento dos prazos regulatórios definidos por ela. Isto significa dizer, por exemplo, que será desconsiderado o colegiado para o qual não exista o registro de envio da documentação mencionada acima para a ANEEL. Feitos esses esclarecimentos iniciais, apresentam-se, então, as dimensões do indicador sintético, as variáveis com as compõem e as fórmulas de cálculo.</p> <p>Dimensão 1 – Atuação na área de concessão (AT)</p> <p>Esta dimensão tem como objetivo o mapeamento da ação e da permeabilidade do conselho na área de concessão, pois espera-se que ele seja atuante, tenha representatividade e capilaridade em seu território, seja reconhecido, e esteja próximo de seus representados. Ela é formada pelas seguintes variáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promoção de campanhas de informação e conscientização sobre a energia elétrica e sobre os direitos e deveres dos consumidores (AT1); • Realização de reuniões descentralizadas junto à comunidade, com pauta estruturada e com o objetivo de realizar intervenção ou buscar solução para problemas nela encontrados (AT2); • Desenvolvimento e implementação de projetos voltados para os consumidores (AT3); 	Comentário.	Índices de controle da conformidade regulatória devem ser implementados pela Aneel, mas não devem ser utilizados para a classificação dos Conselhos e sim para sua fiscalização e correção de rumos indesejáveis.
<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento de parcerias com o poder público, agentes do setor elétrico, organizações da sociedade civil e/ou universidades para realização de atividade ou execução de projeto voltados para os consumidores (AT4); 	Comentário.	Nem sempre o poder público tem as mesmas prioridades dos Conselhos de Consumidores. Por isso, não pode ser um ponto obrigatório de atuação. Existem áreas de concessão em que nem o Ministério Público nem o Procon tem interesse em participar das reuniões do Conselho.
<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação da existência do conselho e dos temas de interesse do consumidor que abordem o setor elétrico (AT5); • Proposição de soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras (AT6); e • Manutenção de página eletrônica atualizada, por meio da qual os consumidores podem acompanhar a atuação do conselho e ter acesso a dados e informações que dizem respeito a sua composição e organização, tomada de decisão, planejamentos e prestações de contas (AT7). 	Comentário.	Esse é um tema de muita relevância para a sociedade e os Conselhos devem ser estimulados à sua execução.
<p>Para cada uma destas variáveis, será atribuído o valor 1 ou 0, indicando a existência ou não da atuação em cada aspecto considerado.</p> <p>Segue a fórmula de cálculo da dimensão: AT = (AT1+AT2+AT3+AT4+AT5+AT6+AT7) / 7</p> <p>Dimensão 2 – Taxa de execução do planejamento anual (TXE)</p> <p>Esta dimensão compara o PAM com a sua respectiva prestação de contas, indicando como a realização do conselho se aproximou ao que ele planejou, em termos de recursos financeiros investidos.</p> <p>As atividades consideradas (Atividades contidas no PAM a serem consideradas: reuniões com a comunidade local, desenvolvimento de projetos junto à comunidade, ações de divulgação da existência e da atuação do conselho (inserção em rádio e TV, publicação em jornais, e distribuição de material de informação), promoção de campanhas de conscientização, e realização de pesquisas de opinião.) serão apenas aquelas que tiverem sido realizadas na área de concessão e tiverem como foco o esclarecimento dos direitos e deveres dos consumidores, e a sua efetiva representação, refletindo o compromisso dos conselheiros com a defesa dos interesses coletivos e a busca do melhor benefício para a sociedade como um todo.</p> <p>Assim, será realizada a comparação entre o valor planejado para cada atividade e o valor que efetivamente foi investido, calculando a taxa de execução.</p> <p>Por exemplo, se um conselho previu o investimento de R\$ 60 mil reais nas ações que estão sendo consideradas nesta dimensão, e executou R\$ 40 mil, considerando que cada indicador varia de 0 a 1, o valor que ele receberá nesta dimensão é 0,67.</p> <p>Segue, então, a fórmula de cálculo da dimensão: TXE = valor executado / valor planejado</p> <p>Dimensão 3 – Participação no processo decisório da ANEEL (PD)</p> <p>Esta dimensão tem o objetivo de evidenciar a participação dos conselhos no processo de tomada de decisão pela ANEEL. Espera-se que as contribuições apresentadas por eles sejam qualificadas, no sentido de serem pertinentes e bem fundamentadas, e sirvam para equilibrar o debate acerca dos temas e regulamentos propostos pela Agência. Ela é composta pelas seguintes variáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Envio de contribuição, por escrito, para as consultas públicas e as tomadas de subsídios instauradas pela ANEEL (PD1); 	Comentário.	Alguns conselhos podem executar a ação apenas uma vez no ano e terão cumprido sua missão. Será que isso é adequado? Para atividades em que a atualização das informações é importante, o processo deve ser contínuo.
<ul style="list-style-type: none"> • Contribuição aceita, total ou parcialmente, pelas áreas técnicas da ANEEL (PD2); 	Comentário.	Nem sempre a Aneel tem o mesmo entendimento que o Conselho. Desse modo, a inclusão de um item que privilegie o aceite por parte da Aneel das contribuições enviadas pode ser um grande incentivo a que as contribuições propostas sejam sempre favoráveis, embora nem sempre estejam em diapasão com os interesses de todos os consumidores de energia elétrica
<ul style="list-style-type: none"> • Relação entre o número de contribuições por escrito encaminhadas e aceitas (PD3); 	Comentário.	Nem sempre a Aneel tem o mesmo entendimento que o Conselho. Desse modo, a inclusão de um item que privilegie o aceite por parte da Aneel das contribuições enviadas pode ser um grande incentivo a que as contribuições propostas sejam sempre favoráveis, embora nem sempre estejam em diapasão com os interesses de todos os consumidores de energia elétrica.
<ul style="list-style-type: none"> • Realização de sustentação oral em reunião pública da Diretoria da Agência (PD4). <p>É válido destacar que se entende como contribuição, para efeitos de cálculo desta dimensão, o texto contendo exposição de argumentos e justificativas acerca dos temas colocados em discussão, enviadas por um único conselho ou por um conjunto de conselhos. No caso da contribuição coletiva, os conselhos envolvidos serão considerados individualmente, para efeito de cálculo.</p>	Comentário.	O estímulo à contribuição coletiva é salutar.
<p>As variáveis PD1 e PD2 considerarão, respectivamente, o envio e a aceitação de, ao menos, uma contribuição no ano de referência. A variável PD3 considerará todo o universo de contribuições encaminhadas e aceitas, para que cada conselho seja valorizado de acordo com o esforço que realizou para enviar contribuições qualificadas para a ANEEL.</p>	Comentário.	A consideração de apenas uma contribuição por ano nas variáveis PD1 e PD2 desmotiva a participação contínua em todos os temas que têm incidência nas tarifas, no atendimento ou na qualidade do serviço de fornecimento de energia elétrica. A princípio, todos os temas discutidos pela Aneel têm alguma repercussão para o consumidor final. Assim sendo, propomos que a quantidade de contribuições no ano seja um atributo a ser considerado.
<p>Por fim, a variável PD4 considerará a realização de, ao menos, uma sustentação oral no ano de referência, realizada por representante do conselho (conselheiro ou consultor contratado) e em nome dele, de forma presencial ou virtual.</p> <p>Segue a fórmula de cálculo dessa dimensão: PD = (PD1+PD2+PD3+PD4) / 4</p>	Comentário.	Realmente temos sentido uma presença muito elevada dos agentes setoriais nas reuniões da diretoria da Aneel, sem que ocorra a defesa adequada por parte dos consumidores. O estímulo à sua participação é salutar.
<p>Para melhor entendimento, consideremos a seguinte situação: o conselho A encaminhou 35 contribuições ao longo do ano de 2019 e, destas, 22 foram aceitas pela área técnica. O conselho B, no mesmo ano, encaminhou 4 contribuições e nenhuma foi acatada. Ambos não realizaram sustentação oral. Assim, a dimensão terá os seguintes valores:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conselho A ---- PD = 1+1+0,63+0/4, então PD = 0,66 • Conselho B ---- PD = 1+1+0+0/4, então PD = 0,5 <p>Feitos os cálculos para cada dimensão, parte-se, então, para o cálculo do indicador sintético, que é a média aritmética das dimensões que o compõem, ou seja:</p>	Comentário.	Entendemos que, pelos enunciados propostos, a variável PD2 para o Conselho B também será zero. Lembrando que nem sempre a Aneel tem o mesmo entendimento do Conselho e a inclusão de um item que privilegie o aceite por parte da Aneel das contribuições enviadas pode ser um grande incentivo a que as contribuições propostas sejam sempre elaboradas para que a Aneel as aprove, mesmo que nem sempre estejam em diapasão com os interesses de todos os consumidores de energia elétrica.
<p>IndSintConselho = (AT+TXE+PD) / 3 * 100</p>	IndSintConselho = ((AT+TXE+PD) / 3) * 100	Retificação da fórmula para adequação lógica matemática.
<p>Como resultado, cada conselho receberá uma nota, que variará entre 0 e 100, onde quanto mais próximo do valor 100, maior é a qualidade da atuação verificada.</p> <p>Concluída esta fase, os conselhos serão classificados de acordo com o seu desempenho, conformando um ranking, de acordo com grupos que os agregue de acordo com as suas similaridades, evitando comparações injustas.</p>		

CONCENCONSELHO DE CONSUMIDORES DA
ÁREA DE CONCESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A TOMADA DE SUBSÍDIOS 016/2024****NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL****ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA nº 203/2022-SMA/ANEEL de 21 de novembro de 2022.****EMENTA: Proposta de acompanhamento e avaliação da atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica****CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS****IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>Caso o referido ranqueamento seja considerado para efeito de premiação, e houver empate entre conselhos de um mesmo grupo, pode-se utilizar, como recurso, a verificação do índice de conhecimento da existência e da atuação do conselho na área de concessão que é coletado por meio da pesquisa que gera o Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor – IASC, bem como o número de contribuições encaminhadas para a Agência e que foram aceitas pela área técnica.</p> <p>O principal objetivo da montagem deste ranking não é estabelecer diferenciação e criar desestímulo. Ao comparar conselhos que façam parte do mesmo grupo, e tenham características semelhantes, podemos estabelecer uma maior conexão entre eles e promover um ambiente ainda mais colaborativo. Além disto, o ranqueamento pode ser um termômetro interessante para delinear melhor os processos de capacitação, qualificação e fortalecimento dos conselhos.</p>	Comentário.	Importante que a Aneel acompanhe, através da SMA, a qualidade e a eficácia da atuação dos Conselhos individualmente, sem a necessidade de criação de um ranqueamento entre os 53 conselhos atualmente existentes.